



## Solicitação e Autorização Dispensa de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

**PROCESSO Nr.**            **24 / 2020**

**DISPENSA Nr.**            **03 / 2020**

**OBJETO**                    Contratação de Empresa do Ramo para Serviços Especializados para MINISTRAR TREINAMENTO de Pessoal às novas normas RT14 dos Bombeiros.

**ÓRGÃO ATENDIDO:** Secretaria de Indústria e Comércio

**RECURSO :**                Próprios

**DOTAÇÃO :**                319 - 33,90,39

**OBJETIVOS :**            Atender solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, a qual para liberação de Alvarás de Localização as empresas a partir de Porte Médio deverão possuir em seus prédios a Instalações de Hidrantes, os quais estão sendo cobrados pelo Corpo de Bombeiros.

Tenente Portela, 28 DE FEVEREIRO DE 2020

### **## AUTORIZADORES:**

\_\_\_\_\_  
Clairton Carboni - Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Adriane S. Moraes Respondendo p/ Secretária de Finanças

### **### SOLICITANTE:**

\_\_\_\_\_  
Gilmar A. Carboni - Secretário

**# Ciente::**

\_\_\_\_\_  
Elisangela B. Lutz – Presidente



## **1- PREAMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 132 / 2020**, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, para a **SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ESPECIALIZADOS**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

## **2 - DO OBJETO:**

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a ***Contratação de Empresa para:: SERVIÇOS TERCEIRIZADOS e ESPECIALIZADOS para MINISTRAR TREINAMENTO à Funcionários e Proprietários de Empresas do Município que se "enquadram" às exigências da RT 14 do Corpo de Bombeiros do R. G. Sul***, Comprovação de Treinamento este, que a Administração deverá exigir das Empresas abrangidas no ato de Fornecimento e Renovação de Alvarás.

*O COMANDANTE DO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XIII do artigo 3º da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, RESOLVE: Art. 1º - A presente Resolução Técnica estabelece as condições de exigência do Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndios em suplementação ao Decreto nº 37.380/97, alterado pelo Decreto nº 38.273/98, para as ocupações classificadas na Tabela 1, da NBR 9077, excetuando a Divisão A-1, Habitações Unifamiliares, da referida norma.*

## **2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:**

**2.1.1 - O Município busca com a Aplicação deste treinamento à funcionários e proprietários** de empresas abrangidas pela Resolução Técnica em questão a adequações das mesmas as novas exigências do Corpo de Bombeiros, tendo em vista que no Ato de Fornecimento e de Renovações de Alvarás de Localização o Município terá a obrigação de exigir documento das mesmas comprovando a aplicação do treinamento, busca o Município com esta contratação o estímulo às empresas em manter-se sempre atualizada no quesito segurança, onde com base no teor da Resolução acima, temos:

§ 1º - Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndios é aquele ministrado por profissional habilitado, que capacita o aluno a atender rapidamente e com técnica, os princípios de incêndios de forma a extingui-los ou mesmo diminuir sua propagação e danos até a chegada do socorro especializado.



Art 2º - Considera-se profissional habilitado a ministrar o Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndios aquele com formação ou especialização em Segurança do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional competente ou no Ministério do Trabalho e os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 4º - O Comando Regional de Bombeiro deverá fornecer certificado ao profissional cadastrado, o qual terá validade de dois anos, conforme modelo constante no Anexo II da presente RT.

Para Justen Filho (2002, p. 234),  
**a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.** Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:  
No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. **Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados** pelo ordenamento jurídico. **Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite**, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) - {{grifo nosso}}.

## **2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será** tipo:: MENOR VALOR .

## **3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :**

**3.1 - O treinamento DEVERÁ ser ministrado por Técnico do Trabalho devidamente credenciado junto ao Corpo de Bombeiros, conforme previsto na Resolução Técnica 14.**

**3.2 – O treinamento DEVERÁ ser ministrado em acordo com a RT 14.**

**3.3 – A empresa DEVERÁ fornecer atestado de execução do treinamento em acordo com a RT14.**



**3.4 - A data e local para ministrar o treinamento SERÁ combinado entre as partes Contratada e Contratante.**

#### **4 - DA CONTRATADA:**

4.1 - Fica CONTRATADA para o FORNECIMENTO dos SERVIÇOS objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **JULI CAROLINE FORTES { Extinsul } - CNPJ: 09,213,806/0001-32 - Endereço: Av Ijuí 1410 – Sala B – Pindorama – Três Passos RS;**

#### **4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :**

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista;

#### **5 - DO VALOR CONTRATADO:**

**5.1 - Valor GLOBAL contratado com a Empresa é de::**

- a) - R\$: 1.900,00 ( Hum Mil e Novecentos Reais ).**

#### **6- DA GARANTIA:**

**6.1 - A contratada GARANTE que o Treinamento SERÁ em acordo com a RT14 e demais normas e exigências atribuídas pelo Corpo de Bombeiros do Estado do R. G. Sul.**

#### **7- DO PAGAMENTO:**

**7-1 - O pagamento SERÁ realizado em até 30 (trinta) dias após a Apresentação do Orçamento à Administração Municipal e a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços e peças;**

#### **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

319	33,90,39	Secret.; Ind. Comércio
-----	----------	------------------------



## **9 – DA FISCALIZAÇÃO :**

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pelo Secretario Municipal de IND. COMÉRCIO E TURISMO– pelo **Sr. Gilmar A. Carboni – Fone: 55-3551-3400**

## **10 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil

Tenente Portela, 28 DE FEVEREIRO DE 2.020

\_\_\_\_\_  
**DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877**  
Assessor Juridico

\_\_\_\_\_  
**CLAIRTON CARBONI**  
Prefeito Municipal



**> ANEXO 1 – Rel. Itens e Valores Contratados <**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	38,00	Un	Ministração de TREINAMENTO com Base na RT 14 do Corpo de Bombeiros do Estado do R. G. Sul.. {{ Cotar o Valor Unit. p/ Aluno / Participante }}..		50,00	1.900,00
<b>Total</b>						1.900,00

**### - DEMAIS PROPOSTAS APURADAS:**

\$ - ADEMAR BORGES DE FIGUEIREDO – {29149735/0001-63}- Valor Global, **R\$: 3.250,00**

\$ - CIRLEI TOLFO FLORES – ( 13719619/0001-00 ), Valor Global – **R\$: 3.500,00**

**> PARECER JURÍDICO <**

**Processo de Licitação- Nr 24 / 2020**

**Dispensa de Licitação - Nr. 03 / 2020**

**EMENTA:** Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 28 DE FEVEREIRO DE 2.020

---

**Darlan Vargas**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB-RS: 71,877**